



TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 6º XXIII Lei Federal 14.133/21 – Art. 70 Decreto Estadual 6.606/23.

Nº TR: 238/2026/GEPTR **Nº SGD:** 2026/27009/261069
Processo Administrativo nº: 2026/27000/003646
Setor Requisitante: Gerência de Estatística e Censo Escolar.
Procedimento de Contratação Direta: Dispensa de licitação em razão do valor.
 Fundamentos Legais: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Decreto Federal nº **12.807/2025** – Anexo de Valores. Art. 290, Decreto Estadual nº 6.606/23.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Projetores Multimídia para atender as demandas de monitoramento nas escolas e treinamento dos técnicos da Coordenação Estadual do Censo Escolar e das Superintendências Regionais de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com recurso proveniente do Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 975269/2025, que foi celebrado entre a SEDUC/INEP.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

Item	Qtd.	Unid.	Especificações Técnicas	Vr. Unit.	Vr. Total
01	07	UND	Descrição Completa do Objeto: • Equipamento: Projetor Multimídia. • Tecnologia de Projeção: DLP • Luminosidade: 4.000 lúmens ou superior (branco e cores). • Razão de Aspecto: Mínima de 16:9 ou 16:10. • Contraste: 15.000:1. • Resolução Nativa: Full HD 1080p (1920x1080) ou superior. • Vida Útil da Lâmpada: Mínimo de 6.000 horas (atendendo ao requisito mestre de mínimo de 4.000h). • Voltagem: 100/240V bivolt automático. • Recursos de Imagem: Correção trapezoidal (keystone) de ±30º (vertical e horizontal) e tamanho da tela de 20" a 300" Wide. • Conectividade Mínima: 02 entradas HDMI, 01 VGA, 01 USB tipo A, 01 RJ-45 (Rede), 01 entrada de Áudio Stereo mini, 01 saída de Áudio Stereo mini e 01 RS-232. • Áudio: Alto-falante interno com potência mínima de 10W. • Memória Interna: Mínimo de 3GB. • Compatibilidade de Sinal: Digital (480i/p, 576i/p, 720p, 1080i/p, 1024p) e Analógico (NTSC, PAL e SECAM); Capacidade 3D. • Nível de Ruído: Máximo de 36dB (normal) e	R\$ 7.736,07	R\$ 54.152,49



HASH: c3e3227cc3dd3cc836971cea75e1f73ca4f33e6a58216f0276fce87ca4b4567b. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#validar/WBZX-H5Z4-A7RY-AMRL>





			32dB (econômico). • Acessórios Inclusos: Controle remoto com pilhas, cabo de alimentação (mín. 3m), cabos VGA e HDMI (mín. 3m) e bolsa de transporte. • Garantia e Suporte: Garantia mínima de 36 meses com assistência técnica autorizada no Brasil.		
TOTAL			R\$ 54.152,49		

2.1. O valor estimado para a referida despesa totalizará a quantia de **R\$ 54.152,49 (CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).**

2.2. O valor aqui referenciado é o estimado no MAPA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS N° 35/2026 SGD 2026/27009/119200, juntado aos autos do processo administrativo, com o condão de dar baliza oficial de preço atual de mercado.

2.3. A memória de cálculo do objeto foi realizada da seguinte forma:

Valor Unitário: (VU) = $\frac{\text{Valor Total Estimado (VT)}}{\text{Quantidades (Q)}}$

(Qtd. de item) x (o custo unitário do item) = VT

2.4. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum, pois suas características, padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2.5. **Valor Sigiloso ou não Sigiloso:**

2.5.1 Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da presente contratação **não será sigiloso**. Trata-se de aquisição de Projetores Multimídia, com especificações objetivamente definidas e amplamente disponíveis no mercado, cujos valores podem ser aferidos por meio de pesquisa mercadológica e análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. Não se identifica justificativa técnica para a adoção do sigilo, sendo a divulgação compatível com a competitividade do certame, bem como com os princípios da publicidade e da transparência.

3. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação visa atender à necessidade de suporte tecnológico para as ações de capacitação, monitoramento e acompanhamento das atividades do Censo Escolar da Educação Básica no âmbito da Secretaria da Educação do Tocantins (SEDUC).

3.2. A necessidade identificada decorre da obrigatoriedade de cumprimento do cronograma estratégico estabelecido pelo INEP, que exige a realização de apresentações técnicas, treinamentos e validação de dados educacionais por meio das Metas e Etapas do Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 975269/2025. Atualmente, a insuficiência ou defasagem de equipamentos audiovisuais compromete a clareza na transmissão de





orientações técnicas às Unidades Escolares e às Superintendências Regionais de Educação, dificultando a padronização dos procedimentos de coleta e a garantia da qualidade dos dados estatísticos do Estado.

3.3. Com a aquisição dos projetores multimídia de alta resolução, busca-se promover a modernização da gestão administrativa e a eficiência na execução do Convênio INEP/SEDUC. O objetivo é assegurar que os técnicos da Coordenação Estadual do Censo Escolar e das regionais disponham de recursos que viabilizem treinamentos presenciais e híbridos com suporte tecnológico adequado, resultando na melhoria direta da qualidade das informações censitárias enviadas ao Governo Federal.

3.4. A medida almeja, portanto, suprir a carência de recursos tecnológicos para a educação, estando amparada no interesse público de assegurar dados educacionais fidedignos, fundamentais para o cálculo de indicadores e para o recebimento de repasses de recursos federais vinculados ao número de matrículas.

4. DO CABIMENTO QUANTO A DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. Quanto ao cabimento da dispensa de licitação, a epígrafa contratação prevalece dentro da permissibilidade da Lei, tendo em vista a aferição do objeto da contratação e do exercício orçamentário, dando assim, factibilidade legal para sua execução e economia ao erário, uma vez que o procedimento em si é mais econômico do que a realização de uma licitação, assim como posta na Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência.

4.2. Contudo, a presente contratação está dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11, conforme Decreto Nº 12.807, de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na 14.133/21 no caso de outros serviços e compras.

4.3 O Art. 182 da Lei 14.133/2021 fundamenta que o Poder Executivo Federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

4.4 Portanto, em análise do crivo da contratação, justifica-se o enquadramento no rol do procedimento de dispensa de licitação, com o condão de atender as demandas da Secretaria de Estado da Educação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução escolhida para atender à necessidade de modernização e suporte tecnológico das ações de capacitação, treinamento e monitoramento do Censo Escolar da Educação Básica consiste na aquisição de 07 (sete) projetores multimídia de alto desempenho.

5.2. Considerando que o valor global estimado da contratação é de R\$ 54.152,49 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos),





correspondente à aquisição de 07 (sete) projetores multimídia, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais atualizados para o exercício de 2026 e as disposições aplicáveis do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

5.3. A seleção da proposta mais vantajosa observará o critério de julgamento pelo menor preço por item (item único), considerando que o objeto compreende equipamentos de mesma natureza, com especificações técnicas padronizadas, cuja aquisição conjunta busca assegurar a eficiência operacional e a economicidade, especialmente pelos seguintes aspectos:

5.3.1. Uniformidade e padronização: a aquisição de equipamentos com características técnicas equivalentes favorece a uniformidade dos procedimentos de utilização, proporcionando maior facilidade operacional, compatibilidade de interfaces e controles remotos e padronização das atividades de capacitação e monitoramento do Censo Escolar.

5.3.2. Manutenção e assistência técnica: a padronização dos equipamentos facilita os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, a compatibilidade de peças e acessórios, como lâmpadas e filtros, quando aplicáveis, bem como a centralização das responsabilidades relacionadas à garantia e à assistência técnica, contribuindo para a continuidade das atividades institucionais.

5.4. Economia de Escala

5.4.1. A aquisição dos 07 (sete) projetores multimídia será realizada em item único, considerando a homogeneidade dos equipamentos e suas especificações técnicas padronizadas, visando à obtenção de condições comerciais mais vantajosas, à redução dos custos logísticos e à racionalização dos procedimentos de fornecimento, recebimento e fiscalização.

5.4.2. A aquisição conjunta favorece a padronização, a gestão patrimonial e a assistência técnica dos equipamentos, evitando a fragmentação desnecessária do fornecimento, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A composição detalhada da solução compreende:

- **Equipamento de Projeção:** Projetores com tecnologia digital (DLP), luminosidade mínima de 4.000 lúmens e resolução nativa Full HD (1920x1080), especificações definidas para garantir a visualização nítida de sistemas de gestão escolar e planilhas estatísticas complexas nos auditórios das Superintendências Regionais.
- **Acessórios de Conectividade e Mobilidade:** Para assegurar a operacionalidade das equipes técnicas em visitas in loco, cada unidade será acompanhada de bolsa de transporte reforçada, controle remoto e cabos de alimentação, VGA e HDMI com extensão mínima de 3 metros, garantindo flexibilidade de instalação em diferentes layouts de sala.





- **Garantia e Suporte Pós-Venda:** Assistência técnica autorizada em território nacional pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, requisito fundamental para mitigar riscos de interrupção das atividades censitárias por falhas de hardware e resguardar o patrimônio público.

5.6. A entrega dos bens será centralizada para assegurar economia de escala e otimizar o processo de tombamento patrimonial, devendo observar estritamente o cronograma de desembolso do Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 975269/2025. A contratação visa conferir autonomia tecnológica à Coordenação Estadual do Censo Escolar e às regionais, garantindo a transmissão de orientações técnicas às unidades escolares com o padrão de excelência exigido pelo Governo Federal.

6. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Necessidade de assistência técnica: A exigência de assistência técnica é fundamental para assegurar a continuidade operacional e a preservação do patrimônio público. A justificativa para tal necessidade baseia-se nos seguintes pilares técnicos e administrativos:

6.1.1. Complexidade Tecnológica: Os projetores especificados utilizam sistemas de projeção digital (DLP) e lâmpadas de alta performance que exigem manuseio e reparos especializados para manter a qualidade de imagem e a vida útil mínima de 6.000 horas.

6.1.2. Garantia e Suporte: O documento de formalização de demanda (DFD) estabelece uma garantia mínima de 36 meses. A assistência técnica autorizada no Brasil é o mecanismo que viabiliza essa garantia, permitindo que eventuais vícios de fabricação ou falhas de componentes sejam sanados sem custos adicionais para a Administração durante o período de vigência.

6.1.3. Criticidade das Metas do Censo: O cronograma do Censo Escolar possui janelas rígidas de execução (Matrícula Inicial e Situação do Aluno) pactuadas com o INEP. A indisponibilidade de equipamentos de projeção durante as fases de treinamento e monitoramento prejudica a padronização das orientações e pode comprometer a fidedignidade dos dados estaduais.

6.1.4. Eficiência e Economicidade: Contar com suporte técnico especializado evita o descarte precoce de bens de alto valor unitário (R\$ 7.736,07). por falta de manutenção adequada, otimizando a aplicação dos recursos do Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 975269/2025.

6.2. Dessa forma, a assistência técnica atua como uma salvaguarda contra a obsolescência e a inatividade dos equipamentos, garantindo que a SEDUC possua infraestrutura funcional em todas as Superintendências Regionais participantes do projeto.

6.3. Necessidade de manutenção: A necessidade de manutenção será atendida primordialmente por meio da garantia técnica e assistência autorizada, assegurando que os equipamentos operem em condições ideais durante o ciclo de execução do Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 975269/2025. A solução de manutenção detalha-se conforme





os seguintes parâmetros:

6.3.1. Modalidade e Responsabilidade: A manutenção será de responsabilidade da Contratada (fornecedora) durante o período de 36 meses de garantia, devendo ser prestada por assistência técnica autorizada em território nacional.

6.3.2. Tipo de Serviço (Corretiva): O foco principal será a manutenção corretiva, destinada a reparar falhas de hardware, substituir componentes defeituosos ou sanar vícios de fabricação que impeçam o funcionamento dos projetores. O atendimento deverá ocorrer sob demanda (on-demand), sempre que houver a abertura de chamado técnico pela SEDUC.

6.3.3. Tipo de Serviço (Preventiva): A manutenção preventiva básica (limpeza de filtros de ar, higienização externa e verificação de ventoinhas) poderá ser realizada pela equipe técnica da própria Contratante (SEDUC), seguindo rigorosamente os manuais dos fabricantes para evitar a perda da garantia.

6.3.4. Materiais e Insumos: Todos os materiais, peças de reposição e componentes necessários para os reparos (incluindo lâmpadas, placas lógicas e blocos ópticos) deverão estar inclusos na garantia fornecida pela Contratada, sem custos adicionais para a Administração, desde que as falhas não decorram de mau uso.

6.3.5. Periodicidade e Frequência: A manutenção corretiva não possui periodicidade fixa, sendo executada conforme a necessidade operacional. Já a manutenção preventiva de limpeza deverá ser realizada semestralmente pela equipe de TI das Superintendências Regionais para garantir a vida útil da lâmpada de 6.000 horas.

6.4. Esta estrutura de manutenção visa assegurar a adequada proteção do investimento realizado pela Administração, reduzindo o risco de obsolescência precoce e contribuindo para a disponibilidade dos recursos audiovisuais destinados aos treinamentos e às demais atividades relacionadas ao Censo Escolar.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação caracteriza-se como aquisição de bem permanente, destinado ao atendimento das demandas operacionais relacionadas às atividades de capacitação, monitoramento e execução do Censo Escolar no âmbito da SEDUC.

7.2. A contratação possui natureza não continuada, considerando que a aquisição será realizada de forma pontual, sem necessidade de execução contínua ou prestação permanente de serviços associados ao objeto contratado.

7.3. O objeto da contratação não se caracteriza como fornecimento ou serviço continuado, tendo em vista que sua execução ocorrerá de forma específica e delimitada, por meio da aquisição pontual dos equipamentos previstos para atendimento das demandas operacionais do projeto. Dessa forma, não se aplica a avaliação de duração inicial prevista no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inexistência de prestação continuada vinculada ao objeto contratado.

a) SUSTENTABILIDADE:





7.4. A contratação incorpora critérios e práticas de sustentabilidade voltada à eficiência energética, à durabilidade dos equipamentos e à redução dos impactos ambientais decorrentes da utilização e descarte dos bens adquiridos.

7.4.1. Eficiência Energética: Os equipamentos deverão possuir consumo máximo de 380W e operar com voltagem automática de 100/240V, promovendo maior eficiência no consumo de energia elétrica durante sua utilização nas atividades institucionais.

7.4.2. Redução de Resíduos e Logísticos Reversos: A exigência de vida útil mínima da lâmpada estimada em 6.000 horas, associada à garantia técnica de 36 (trinta e seis) meses, contribui para a ampliação da durabilidade dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e minimizando a geração de resíduos eletrônicos.

7.4.3. Redução da Poluição Sonora: Os equipamentos deverão operar com emissão máxima de ruído de até 32dB em modo econômico, proporcionando ambiente mais adequado para treinamentos, reuniões e atividades administrativas, com menor impacto relacionado à poluição sonora.

7.4.4. Conformidade Ambiental: Preferencialmente, os equipamentos deverão ser fabricados em conformidade com práticas ambientais reconhecidas, incluindo processos produtivos que reduzam a utilização de substâncias nocivas ao meio ambiente e à saúde humana, como chumbo e mercúrio, observando certificações e normas ambientais aplicáveis.

7.5. Não há necessidade de treinamento específico para utilização dos equipamentos, considerando que os projetores possuem operação intuitiva e compatível com os conhecimentos técnicos já existentes entre os servidores responsáveis pela execução das atividades administrativas, de capacitação e monitoramento no âmbito da SEDUC.

7.6. Os bens a serem adquiridos não se enquadram como bens de luxo, considerando que possuem características estritamente funcionais e operacionais, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais da Administração Pública.

7.7. O objeto pretendido não está incluído no rol previsto no Decreto Federal nº 10.818/2021, tampouco apresenta as características descritas no art. 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.548/2022, não configurando aquisição com características de ostentação, requinte excessivo ou padrão superior desnecessário às finalidades administrativas.

7.8. Não haverá necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de bens permanentes de utilização comum e operacionalização simplificada, não envolvendo prestação continuada de serviços ou dependência tecnológica que justifique procedimento formal de transição contratual.

b) DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

7.9. Não será exigida apresentação de amostra ou prova de conceito, considerando que o objeto possui especificações técnicas objetivas, amplamente disponíveis no mercado e





passíveis de verificação por meio de catálogos, fichas técnicas, certificações e demais documentos apresentados pela licitante durante o procedimento de contratação.

7.10. Não haverá exigência de marca específica para o fornecimento dos equipamentos, observando-se os princípios da isonomia, competitividade e ampla concorrência prevista na legislação vigente. A definição do objeto ocorrerá exclusivamente com base em requisitos técnicos mínimos necessários ao atendimento das demandas institucionais da Administração Pública.

8. ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições Gerais de Execução do Objeto:

8.1.1. A entrega dos bens será realizada de forma centralizada, visando à obtenção de economia de escala, à otimização logística e à facilitação dos procedimentos de tombamento patrimonial dos equipamentos adquiridos.

8.1.2. O fornecimento deverá ocorrer em estrita conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 975269/2025, observando todas as especificações técnicas e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

8.1.3. A presente contratação busca conferir maior autonomia tecnológica à Coordenação Estadual do Censo Escolar e às Superintendências Regionais de Educação, possibilitando a adequada transmissão de orientações técnicas às unidades escolares, em conformidade com os padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo Governo Federal.

8.2. Local de entrega: Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da CONTRATANTE, localizado na cidade de Palmas, no seguinte endereço: Q. 208 Norte Alameda 22, nº 12, ARNE, CEP 77006-284. O recebimento ocorrerá de segunda a sexta-feira, em horário comercial, conforme orientações da Administração.

Para fins de comunicação e alinhamento logístico, disponibilizam-se os seguintes canais institucionais:

- Telefone: (63) 98412-3290
- E-mail: patrimonio@seduc.to.gov.br

8.3. Prazo de Entrega:

8.3.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de até **15 (quinze) dias corridos**, contado da emissão da Nota de Empenho, observado o prazo de vigência da contratação.

8.3.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, apresentada antes de seu término, desde que demonstrada a ocorrência de circunstância que justifique a dilação e haja expressa anuência da CONTRATANTE, observados os limites e requisitos legalmente aplicáveis

8.3.3. Caso a CONTRATADA possua disponibilidade imediata dos equipamentos em estoque, será admitida a antecipação do prazo de entrega, desde que mantidas integralmente as condições contratuais e assegurada a conformidade dos bens com todas as especificações técnicas exigidas.





8.4. Critérios de Aceitação dos Equipamentos:

8.4.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para conferência quantitativa e verificação preliminar das condições físicas, embalagens, integridade e compatibilidade com as especificações constantes no processo de contratação.

8.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica e verificação da conformidade integral dos equipamentos com os requisitos estabelecidos, incluindo características técnicas, funcionamento adequado, acessórios, documentação, garantia e demais condições previstas contratualmente.

8.4.3. Na hipótese de identificação de defeitos, inconsistências, avarias ou desconformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a correção ou substituição dos bens, acessórios ou componentes, sem ônus adicional para a Administração, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, em conformidade com o item 10.4 deste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. O termo de contrato será substituído por Nota de Empenho, conforme estabelecido no art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelo respectivo substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto contratado, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.7. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de Medição:

10.1. A medição do objeto contratado será realizada com base no efetivo fornecimento dos equipamentos, observando-se a conformidade quantitativa e qualitativa dos bens entregues em relação às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência,





na proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos integrantes da contratação.

a) O recebimento dos equipamentos ocorrerá em duas etapas:

a.1) PROVISÓRIO:

10.2. No ato da entrega, a fiscalização da CONTRATANTE realizará o recebimento provisório dos equipamentos, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições físicas, integridade das embalagens, acessórios e documentação apresentada pela CONTRATADA, **sem que o recebimento provisório implique aceitação definitiva do objeto ou afaste a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, avarias ou desconformidades posteriormente identificados.**

10.3. Além da conferência inicial, deverá ser realizado teste funcional em cada uma das 07 (sete) unidades fornecidas, visando verificar o pleno funcionamento dos equipamentos e a conformidade com as especificações técnicas exigidas, especialmente quanto:

- a) À resolução Full HD;
- b) À luminosidade mínima de 4.000 lumens;
- c) À tecnologia de projeção ofertada (DLP);
- d) À presença de todos os acessórios previstos, incluindo cabos de 3 metros, bolsas de transporte e controles remotos.

10.4. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade técnica ou ausência de componentes, a CONTRATADA será notificada para promover a imediata regularização, sem ônus adicional para a Administração Pública..

a.2) DEFINITIVO:

10.5. O recebimento definitivo ocorrerá mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, condicionado à confirmação de que os equipamentos entregues atendem integralmente às especificações técnicas estabelecidas no processo de contratação.

10.6. A fiscalização deverá confirmar a inexistência de vícios aparentes, falhas de funcionamento ou incompatibilidades técnicas, bem como validar se a tecnologia de projeção fornecida (DLP) corresponde à proposta adjudicada e às exigências constantes no Termo de Referência.

10.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

10.8. Liquidação:

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





10.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.11.1.** o prazo de validade;
- 10.11.2.** a data da emissão;
- 10.11.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.11.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 10.11.5.** o valor a pagar; e
- 10.11.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

c) Prazo de Pagamento:

10.19. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

d) Forma de Pagamento:





10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação/aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	NATUREZA	FONTE
27.010.12.368.1156.2150	4.4.90.52	570.0000.000
27.010.12.368.1156.2150	4.4.90.52	500.1001.101

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cuja seleção do fornecedor será pelo **MENOR PREÇO** por item único.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES;

14.1 Obrigação da Contratada:

14.1.1. Fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta adjudicada e no instrumento contratual.

14.1.2. Realizar a entrega dos equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE, observando os prazos, horários e procedimentos estabelecidos para recebimento, transporte, acondicionamento e descarregamento dos bens.

14.1.3. Assegurar garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, prestando assistência técnica autorizada em território nacional, incluindo substituição de peças, reparos e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem custos adicionais para a Administração Pública, exceto nos casos comprovados de mau uso.

14.1.4. Garantir que os equipamentos fornecidos sejam novos, sem uso anterior, devidamente acondicionado e em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se pela substituição de itens com defeitos, avarias ou desconformidades identificadas pela fiscalização.





14.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências previstas na legislação aplicável.

14.1.6. Arcar integralmente com todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, seguros, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução do objeto.

14.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, os prazos estabelecidos ou a qualidade do fornecimento.

14.2. Obrigação da Contratante:

14.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a conformidade dos equipamentos fornecidos.

14.2.2. Receber os equipamentos provisória e definitivamente, mediante realização das conferências técnicas, testes funcionais e verificações previstas no Termo de Referência.

14.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, falhas, defeitos ou desconformidades identificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para regularização.

14.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto e apresentação regular da documentação fiscal exigida, observadas as condições e prazos estabelecidos contratualmente.

14.2.5. Fornecer as informações, orientações e condições necessárias para o adequado cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 6.606, de 2023, o Contratado que:

- I)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III)** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;





XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ii, iii, e vii do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas viii, ix, x, xi, xii do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas ii, iii, vii, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021)

d) Multa, aplicável à CONTRATADA em razão do atraso injustificado na entrega dos bens ou da inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes condições:

(1) Multa moratória: de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor dos bens não entregues no prazo estabelecido neste Termo de Referência, limitada a 15 (quinze) dias corridos. Ultrapassado esse período, a Administração poderá, mediante avaliação das circunstâncias e decisão fundamentada, considerar configurada a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme o caso, sem prejuízo da adoção das medidas legalmente cabíveis para a extinção da contratação.

(2) Multa compensatória por inexecução parcial: de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada ou executada em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, quando caracterizada a inexecução parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive nas hipóteses de atraso injustificado que comprometa o atendimento da finalidade da contratação, observada a gravidade da infração e mediante decisão administrativa fundamentada.

(3) Multa compensatória por inexecução total: de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, quando caracterizada a inexecução total das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive nos casos de não entrega integral dos equipamentos, desde que devidamente comprovada a infração e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

(4) A aplicação das multas observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º





da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (art. 324 do Decreto nº 6.606/2023).

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a





obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria-Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (§2º do art. 326 do Decreto nº 6.606/2023, Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

15.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (§2º, do art. 321 do Decreto nº 6.606/2023).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A contratação possui natureza não continuada, destinada ao fornecimento pontual e definitivo dos bens, não se prevendo prorrogação ordinária da vigência, sem prejuízo das hipóteses excepcionais legalmente cabíveis, desde que devidamente justificadas e formalizadas.

16.2. A vigência da contratação será de 30 (trinta) **dias**, contada da emissão da Nota de Empenho ou da formalização do instrumento equivalente, período destinado a abranger o fornecimento dos bens, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e as demais obrigações relacionadas à execução imediata do objeto.

16.3. O encerramento da vigência da contratação não prejudicará nem extinguirá as obrigações da CONTRATADA relativas à garantia dos equipamentos, à assistência técnica, à correção de vícios e às demais responsabilidades que, por sua natureza ou por previsão deste Termo de Referência, devam subsistir após o término da vigência, permanecendo tais obrigações exigíveis durante o prazo mínimo de **36 (trinta e seis) meses de garantia**, contado na forma estabelecida neste instrumento.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da contratação, considerada sua duração de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das hipóteses





legalmente cabíveis de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente caracterizadas e comprovadas.

18. DA CONSOLIDAÇÃO E VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições do Estudo Técnico Preliminar constante nos autos, nos termos da alínea “b”, do inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021 que trata das Licitações e Contratos administrativos e Decreto Estadual nº 6.606/2023 que regulamenta a epigrafada Lei Federal no âmbito do Governo do Estado do Tocantins, declara-se consolidado e validado o presente Termo de Referência pelos seguintes partícipes:

a) Assessor Técnico Responsável:

[Assinatura digital]

VANESSA DA SILVA ALVES

Assessora Técnica da Gerência de Elaboração de Estudos, Projetos e Termos de Referência.

b) Gerente Responsável:

[Assinatura digital]

JACIENE MOREIRA MARCELINO

Gerente de Elaboração de Estudos, Projetos e Termos de Referência.

c) Diretora Responsável:

[Assinatura digital]

ANDRÉA MARIA SILVA COSTA

Diretora de Planejamento, Estudos e Projetos.

d) Chefe setor Requisitante:

[Assinatura digital]

JOSENILSON VIEIRA DOS ANJOS

Gerente de Estatística e Censo Escolar

e) Chefe setor Requisitante

[Assinatura digital]

CARLA PATRÍCIA SILVA CRUZ PEREIRA

Superintendente de Educação Científica e Tecnológica

Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente:

Aprovo, observadas as normas legais.

[Assinatura digital]

CELESTINA MARIA PEREIRA DE SOUZA

Secretária de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/TO, em Palmas/Tocantins, aos 20 dias do mês de OUTUBRO de 2026.





REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo 03-trprojetores.pdf do documento **2026/27009/261069** foi assinado pelos signatários e possui as seguintes pendências de assinatura.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS	20/10/2026 16:33:32 Assinado LOGIN E SENHA por: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS
CARLA PATRÍCIA SILVA CRUZ PEREIRA	20/10/2026 16:16:55 Assinado LOGIN E SENHA por: Carla Patrícia Silva Cruz Pereira
JOSENILSON VIEIRA DOS ANJOS	20/10/2026 15:51:00 Assinado LOGIN E SENHA por: Josenilson Vieira dos Anjos
ANDREA MARIA SILVA COSTA	20/10/2026 13:55:11 Assinado LOGIN E SENHA por: ANDREA MARIA SILVA COSTA
JACIENE MOREIRA MARCELINO	20/10/2026 13:54:40 Assinado LOGIN E SENHA por: JACIENE MOREIRA MARCELINO
VANESSA DA SILVA ALVES	20/10/2026 13:54:12 Assinado LOGIN E SENHA por: Vanessa da Silva Alves
CELESTINA MARIA PEREIRA DE SOUZA	(ASSINATURA PENDENTE)

